



Medida Provisória 1.152, de 2022

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL para dispor sobre as regras de preços de transferência.



CD/23515.14196-00

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o artigo 17 e o §4º do artigo 18 da Medida Provisória nº 1152/2022:

Art. 17.

I - ajuste espontâneo - aquele efetuado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil diretamente na apuração da base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º com vistas a adicionar ou subtrair o resultado que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º;

.....

.....

III - ajuste primário - aquele efetuado pela autoridade fiscal com vistas a adicionar ou subtrair à base

de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º os resultados que seriam obtidos pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil, caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º; e

.....

.....

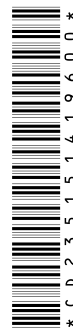
Art. 18

.....

§ 4º Será admitida a realização de ajustes com vistas a:

I - reduzir a base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1º; ou

II - aumentar o valor do prejuízo fiscal do IRPJ ou a base de cálculo negativa da CSLL.



* C D 2 3 5 1 5 1 4 1 9 6 0 0 *

**Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados**
Telefone: 3215-5242





**Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda**

PL-MT

JUSTIFICATIVA

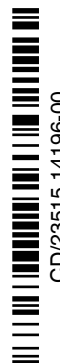
Os artigos 17 a 19 tratam das regras decorrentes dos ajustes de base de cálculo, permitindo que o Contribuinte ou o Fisco, façam estes ajustes quando identificarem diferenças nas bases de comparação.

Contudo, somente é permitido este ajuste, quando implicar em maior tributação. Assim, se faz necessária a devida equivalência e equilíbrio no resultado de qualquer ajuste que se faça, ou seja, permitir “adição” e também a “subtração” da base de cálculo dos tributos, quando realizados ajustes decorrentes dos termos e das condições da transação controlada.

Assim, sugere-se alteração no artigo 17 e § 4º, do artigo 18.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



CD/23515.14196-00

**Endereço: Gabinete 242 - Anexo IV - Câmara dos
Deputados
Telefone: 3215-5242**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235151419600>



* C D 2 3 5 1 5 1 4 1 9 6 0 0 *